REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 7 de janeiro de 2025

Número 4

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 18/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 95.798,16 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/05, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, autorizado pela Resolução n.º 1836/2005, de 23 de dezembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 19/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.860,12 ϵ , relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 9/2014, outorgado entre o mesmo Instituto e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, autorizado pela Resolução n.º 973/2014, de 21 de outubro.

Portaria n.º 20/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 52.687,80 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 03/2014, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução n.º 573/2014, de 13 de junho.

Portaria n.º 21/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.086,84 ε , relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 13/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução n.º 1531/2009, de 28 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1626/2011, de 14 de dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 18/2025

de 7 de janeiro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 95.798,16 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/05, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, autorizado pela Resolução n.º 1836/2005, de 23 de dezembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1836/2005, de 23 de dezembro, foi autorizada a celebração de um acordo de gestão, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, com vista ao financiamento da resposta social de Centro de Convívio;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Înstituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante mensal de 2.661,06 €, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 95.798,16 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao acordo de gestão n.º 02/05, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 965/2021, de 30 de dezembro fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- 1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 95.798,16 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/05, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1836/2005, de 23 de dezembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.
- Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	
Ano Económico de 2026	
Ano Económico de 2027	31 932 72 €

- 3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 2.661,06 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1836/2005, de 23 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
- 5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 31.932,72 €, 31.932,72 € e 31.932,72 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007990 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0862024/2024.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Gestão n.º 02/05 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 19/2025

de 7 de janeiro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.860,12 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 9/2014, outorgado entre o mesmo Instituto e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, autorizado pela Resolução n.º 973/2014, de 21 de outubro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 973/2014, de 21 de outubro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, destinado a comparticipar encargos com um técnico superior afeto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do concelho de Santa Cruz;

Considerando que para essa finalidade foi atribuído à mesma Instituição, para efeitos de manter a afetação do pessoal essencial à viabilização do funcionamento da referida atividade, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra fixado no montante mensal de 2.051,67 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo de cooperação para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo/resolução, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 73.860,12 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01-03-2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao Acordo Atípico n.º 9/2014, outorgado entre este Instituto e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, tem como fundamento os termo da anterior, a ocorrer à data de 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 986/2021, de 30 de dezembro, fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente o presente instrumento de cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente Entidade do Setor Social e Solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- 1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.860,12 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 9/2014, outorgado entre o mesmo Instituto e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 973/2014, de 21 de outubro.
- Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	
Ano Económico de 2026	
Ano Económico de 2027	24.620,04 €.

- 3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 2.051,67 €, ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 da Resolução do Governo Regional n.º 973/2014, de 21 de outubro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
- 5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 24.620,04 €, 24.620,04 € e 24.620,04 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental AS1302, classificação económica D.04.07.03.02.06, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007538 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) n.º 0682024/2024.
- 6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 9/2014 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 20/2025

de 7 de janeiro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 52.687,80 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 03/2014, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução n.º 573/2014, de 13 de junho.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 573/2014, de 13 de junho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, destinado a comparticipar encargos com um técnico superior afeto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do concelho de Machico;

Considerando que para essa finalidade foi atribuído à mesma Instituição, para efeitos de manter a afetação do pessoal essencial à viabilização do funcionamento da referida atividade, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra fixado no montante mensal de 1.463,55 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo de cooperação para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo/resolução, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em

52.687,80 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01-03-2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao Acordo Atípico n.ºs 03/2014, outorgado entre este Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, tem como fundamento o termo da anterior, a ocorrer à data de 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 985/2021, de 30 de dezembro, fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente o presente instrumento de cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- 1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 52.687,80 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 03/2014, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 573/2014, de 13 de junho.
- Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2027	

- 3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 1.463,55 €, ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 da Resolução do Governo Regional n.º 573/2014, de 13 de junho, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
- 5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 17.562,60 €, 17.562,60 € e 17.562,60 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental AS1302, classificação económica D.04.07.03.02.06, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007536 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) n.º 0662024/2024.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 03/2014 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 21/2025

de 7 de janeiro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.086,84 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 13/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução n.º 1531/2009, de 28 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1626/2011, de 14 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1531/2009, de 28 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1626/2011, de 14 de dezembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, destinado a comparticipar encargos com um técnico superior afeto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do concelho do Funchal;

Considerando que para essa finalidade foi atribuído à mesma Instituição, para efeitos de manter a afetação do pessoal essencial à viabilização do funcionamento da referida atividade, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra fixado no montante mensal de 2.030,19 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo de cooperação para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em

73.086,84 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região; Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um

conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em Diário da República n.º 51/2002, Série II de 01-03-2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerente ao Acordo Atípico n.º 13/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, tem como fundamento o termo da anterior, a ocorrer à data de 31 de dezembro de 2024, concedida ao ábrigo da Portaria n.º 984/2021, de 30 de dezembro, fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente o presente instrumento de cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente Entidades do Setor Social e Solidário;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.086,84 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 13/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1531/2009, de 28 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1626/2011, de 14 de dezembro.
- Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	
Ano Económico de 2026	
Ano Económico de 2027	24.362,28 €.

- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior. 3.
- Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da

- comparticipação mensal atualmente fixada no montante de $2.030,19~\rm €$, ao abrigo dos n.ºs $5~\rm e~6$ da Resolução do Governo Regional n.º 1531/2009, de $28~\rm de$ dezembro, alterada pela Resolução n.º 1626/2011, de $14~\rm de$ dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
- 5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 24.362,28 €, 24.362,28 € e 24.362,28 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental AS1302, classificação económica D.04.07.03.02.06, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007537 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) n.º 0672024/2024.
- 6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 13/09 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lauda	s € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)